



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

OFÍCIO N. 0358693/CJF

Brasília, 7 de julho de 2022.

Ao Senhor

José Alberto Simonetti

Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

Brasília - DF

Assunto: Pagamento de precatórios 2022.

Senhor Presidente,

Informo que o Conselho da Justiça Federal procederá à liberação de recursos financeiros aos Tribunais Regionais Federais para o pagamento dos precatórios ainda neste mês de julho de 2022.

Destaco que o limite de gastos para alocação orçamentária das despesas com pagamento dos precatórios restou definido pela Emenda Constitucional n. 114, de 16 de dezembro de 2021, impactando o pagamento dos valores originariamente requisitados pelo Judiciário Federal.

Estão excluídos do limite de gastos com precatórios aqueles relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e os definidos como de grande vulto (§20 do art. 100 da CF/88).

Assim, os valores requisitados pelos juízos de execução sujeitos ao limite de gastos totalizam, para o exercício de 2022, R\$ 39.328.088.798,03, mas o pagamento foi limitado a R\$ 18.891.299.625,00, correspondendo a 48,04% dos precatórios requisitados.

Em cumprimento à citada Emenda Constitucional n. 114, para distribuição dos recursos financeiros está sendo estritamente observada a ordem de precedência definida no § 8º do art. 107-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, qual seja:

- 1º. parcela superpreferencial dos créditos alimentares pertencentes aos idosos, deficientes e doentes até 180 salários-mínimos;
- 2º. parcela dos créditos alimentares comuns não incluídos no item anterior até 180 salários-mínimos;
- 3º. restante dos créditos alimentares não pagos
- 4º. precatórios de natureza comum

Em consequência dessas normas constitucionais, que provocaram a redução do valor disponibilizado pela União e determinaram a observância de uma ordem de precedência, no exercício de 2022 não haverá recursos financeiros para pagamento de todos os beneficiários, restando para o exercício seguinte a previsão de quitação daqueles precatórios requisitados e não contemplados com recursos financeiros neste exercício.

Atenciosamente,

MINISTRO HUMBERTO MARTINS
Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 07/07/2022, às 16:25, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0358693** e o código CRC **CDA0EB41**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº0001561-12.2022.4.90.8000

SEI nº0358693

SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul - Lote 09 - Trecho III - Polo 08 - CEP 70200-003 - Brasília/DF - www.cjf.jus.br